

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer informações ao senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, sobre a testagem do produto denominado “espuma de carnaval”, “neve artificial” ou similar.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Exmo. Ministro de Estado da Economia, as seguintes informações junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO:

- O INMETRO já realizou teste, de qualquer natureza, das chamadas “espumas de carnaval”?
- Se sim, quais foram os testes, marcas testadas, data dos testes e resultados?
- Se não, por quais motivos não houve testagem, considerando o potencial alergênico e inflamável do produto e a regulamentação vigente para sua comercialização no País?

JUSTIFICAÇÃO

A comercialização das chamadas “espumas de carnaval” ou “neve artificial” na forma de aerossol foi autorizada pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 77, de 14 de novembro de 2007.

Em seus considerandos, a RDC nº 77/07 aponta o risco alergênico desses produtos, conforme citado a seguir:

“(...) considerando as ocorrências de alergia respiratória, irritação de pele, mucosas e olhos provocados pelas espumas de carnaval e similares, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:”

Dado o potencial alergênico e inflamável das “espumas de carnaval”, a Anvisa assim se pronunciou:

“Art. 3º As empresas fabricantes e importadoras destes produtos devem realizar os seguintes testes e mantê-los à disposição imediata da Vigilância Sanitária quando solicitados: Absorção cutânea Toxicidade oral aguda Alergenicidade Irritação primária da pele Irritação primária dos olhos.

Parágrafo único. Os ensaios descritos no *caput* deste artigo devem seguir os protocolos internacionalmente aceitos e seus resultados não podem traduzir nenhum dano ou agravo à saúde da população exposta.

.....

Art. 5º A comercialização dos produtos abrangidos por este regulamento está sujeita à adoção das informações de rotulagem relacionadas no Anexo.

.....

§3º É proibido o uso de expressões como: "não tóxico", "seguro", "inócuo", "não prejudicial", "inofensivo", ou outras indicações similares.

A Anvisa exige, ainda, que as seguintes frases estejam impressas nos rótulos do produto:

“5 As frases:

"Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos".

"Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".

"Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância".

"Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando o rótulo do produto".

"Evite o contato com os olhos e mucosas e contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos".

"Cuidado! Perigosa sua ingestão".

"Não inale".

"Não perfure a embalagem vazia".

"Não jogue no fogo ou incinerador".

"Não exponha à temperatura superior a 50°C."

"Cuidado! Inflamável" (conforme o caso)

"Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas".

"Não aplique sobre superfícies aquecidas".

Como visto, a Anvisa reconhece o risco potencial do uso indevido das “espumas de carnaval” e exige que o fabricante tome uma série de medidas para minimizar os riscos ao consumidor.

Diante dessa constatação e tendo em vista a missão institucional do INMETRO, bem como a apresentação de projeto de lei de nossa autoria com vistas a proibir a fabricação, a importação e a comercialização das “espumas de carnaval” no Brasil (PL 1634/19), apresentamos o presente Requerimento de Informações com vistas a conhecer do INMETRO seu trabalho de avaliação do produto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG